



**Mensagem n.º 43/2025  
Projeto de Lei nº966/2025**

**Senhor Presidente;**  
**Senhora Vereadora;**  
**Senhores Vereadores;**

Cumpre-me por meio do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal n.º966, de 24 de Setembro de 2025** – que **“Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de diárias aos membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Ponte Branca/MT- IMPBRAN”** – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado prevê o pagamento de diárias ao gestor do IMPBRAN, a aos membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento equivalente a 100% (cem por cento) da importância recebida pelos secretários municipais, nos deslocamentos para fora do Município, em razão da participação em eventos, cursos para capacitação e demais demandas administrativas e judiciais, para melhor auxiliar na gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ponte Branca/MT.

Diante do exposto, tendo em vista que estamos propondo apenas uma nova regulamentação, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 24 de Setembro de 2025

Clayton Parreira da Silva  
**Prefeito Municipal Interino**



**PROJETO DE LEI Nº 966, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de diárias aos membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Ponte Branca/MT- IMPBRAN”***

O Prefeito do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Gestor, os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ponte Branca/MT – IMPBRAN, que se deslocarem para fora do Município, em razão da participação em eventos, cursos para capacitação e demais demandas administrativas e judiciais, farão jus a diárias e inscrições que serão pagas pelo próprio IMPBRAN, no limite anual de 5% (cinco por cento) da taxa de administração do IMPBAN, sendo que o valor da diária será fixado em 100% (cem por cento) do valor das diárias concedidas pelo Município aos Secretários Municipais.

**Art. 2º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 24 de Setembro de 2025

Clayton Parreira da Silva  
**Prefeito Municipal Interino**